

Abrenon Galicia havi o mesmo D. Pedro  
Leão hum officio de juiz de Paz de Alentejo  
no Alentejo, e com a mesma qualificação de  
juiz de Paz, e juntamente o Escrivão para ser  
aprovado qual estaveo presente humo  
juramento para adha Freyza de  
vicio Bemdito. Leão humo requerimento  
de João Pedro Pacheco de St. Barbara  
burguez degenoso do juiz de Paz de St. Raphael  
estabelecido de burguez, e humo de St. Raphael  
Comunidade de deliberado quem respondeo  
o juiz de Paz respectivo, dando se em  
St. Raphael a Antonio Toledo. Leão hum  
officio de Fiscal de St. Barbara quasi  
reardori de João Pedro Pacheco, para de  
liberado quem de St. Raphael degenoso  
authenticado Competente. Abrenon  
mesmo edic de St. Raphael para responder  
per officio de St. Raphael. Fervem o mesmo em  
Francisco Thomaz de St. Raphael quem de St. Raphael

Antonio Lima de St. Raphael  
Diaz de Almeida Prado  
Pinto de St. Raphael  
Antonio de St. Raphael  
Francisco de St. Raphael  
Marcelo de St. Raphael

Jesus de St. Raphael de 1834  
Abrenon de St. Raphael

Abrenon de St. Raphael quem de St. Raphael  
na paz de St. Raphael de St. Raphael  
na paz de St. Raphael de St. Raphael

Trans de chancel, e assim se tornou em 110  
 regado das dividas entre esta Villa e a Villa  
 de Baguasi, foi deliberado que se mandasse ao Sr.  
 collator de Ariduita, para hum officio do Sr.  
 Presidente da cidade de cinco de corrente a compra  
 de humo de aqui novamente, foi deliberado, que se  
 officio a Joaquim Antonio de Silva, pedindo para  
 fazer os envidos, e o que se lhe pede, e mandado  
 as pessoas d'elles d'eltrito, a obra de dito Silva, que  
 mandaram aida envidados. Logo outro d'  
 fizeo de 19 de Junho aboimpachado de varios  
 de exemplar, recommendando mais numero  
 officio para esta Comara formar guarda de  
 deixar ovidos primumamente os fizeos de  
 da termo, e assim foi deliberado. Propos a Junta  
 Presidente que tendo esta Comara de todos  
 de que os mesmos pessoas que se acham compo  
 nidos os mandatos que se ha de dar de  
 pagamto em lreiros publicos, por que se  
 Comara mandam a fizeo que se deveo gerer  
 e d'elles envidados, foi deliberado que se fizeo  
 adante d'elles fizeo no circulo como jornalino, na  
 forma que se pede no mais. Participou a Junta  
 Presidente ter recebido as listas dos fizeos de  
 da Comara de fizeo de fizeo, e que se mandasse  
 de fizeo a fizeo geral, e assim foi deliberado.  
 Logo se fizeo a Junta os fizeos de fizeo e fizeo  
 e fizeo para a dita de abril proximo. Logo hi  
 officio do fizeo de fizeo de fizeo pedindo  
 e fizeo de fizeo por na poder continuar em d'elles  
 emprego foi irado, e que se fizeo a fizeo de  
 da Junta de fizeo de fizeo em d'elles juramento  
 que ja temo para para dita emprego. Para  
 fizeo de fizeo de fizeo q. na poder ser cum  
 primento de fizeo de fizeo por na ter em d'elles

Capit. d'elto, foi deliberado q. o Secretario e unido  
al Capit. d'elto d'ortura. Hei o caso de uma quiza  
de Antonio Ferraz da Silva contra o Fiscal de San-  
ta Barbara foi deliberado q. se mandasse a  
Fiscal para responder. E mandado a este. Co-  
mmando o juiz de San Christopho de Santa Bar-  
bara Salvador de Prado Couto contra o Fiscal  
al Juiz de San d'americo Raphael Christino de  
Albuquerque ter lhe despedido publicam. foi de-  
liberado que responde o dito Juiz de San, e  
nomine officio participou d'elto. Contra o  
chefe de mandado para fora do Distrito de  
ta Villa, que esta Camara deve proceder  
eja, foi deliberado que logo que succede  
sedaria, arprehensao. Representou a Juiz  
de San de Santa Barbara que esta Camara  
na mandado para hum caso de lencas  
na dita Capital, foi deliberado que se respon-  
da ao Juiz. visto ter lugar sua representao  
para que esta Camara na tem  
razao para isso. Heo hum requerimento  
de Juiz Marquez Viana contra o Fiscal  
de Santa Barbara que emulou nome  
de Antonilva conquistado mil e quinhentos  
pago Caminho quando se apresento  
a chefe mandado de ta Villa. fora do  
quinta Capital de ta p'iripios de  
hois de dita anno, poro que esta  
esta Camara suspende o dito multa,  
teve o despacho seguinte - Sendo o Juiz  
de San al Comptente a autoridade para cohecar  
das contravenoes a d'ortura de Camara, Hei  
juntam. perante a quella autoridade, que se deve  
deve fazer a sua realma no acto de ta  
reputado, unida esta Camara suspendida

Sepor... de... sobre... Cocho... 1734

